



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.285, de 28 de Novembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o quanto previsto o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 343, de 11 de dezembro de 2002, de que, por meio de decreto, o Prefeito Municipal deverá atualizar o valor correspondente à Unidade Fiscal do Município – UFM, todo primeiro dia útil de cada ano civil;

CONSIDERANDO que o *caput* do referido artigo dispõe que a atualização se dará por meio da IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo;

DECRETA:

Art. 1º A Unidade Fiscal do Município – UFM, a vigor no primeiro dia útil do exercício de 2024, terá como base o valor de R\$ **83,66** (oitenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2023.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1712
Data 28 / 11 / 23



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO N° 3.285, de 28 de Novembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o quanto previsto o parágrafo único do artigo 1° da Lei n° 343, de 11 de dezembro de 2002, de que, por meio de decreto, o Prefeito Municipal deverá atualizar o valor correspondente à Unidade Fiscal do Município – UFM, todo primeiro dia útil de cada ano civil;

CONSIDERANDO que o caput do referido artigo dispõe que a atualização se dará por meio da IGM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo;

DECRETA:

Art. 1° A Unidade Fiscal do Município – UFM, a vigor no primeiro dia útil do exercício de 2024, terá como base o valor de R\$ 83,66 (oitenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1° de janeiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 727, de 20 de Setembro de 2023.

Publicado por Incorreção Edição 1668/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício n° 420/SUGED/GAB/SAD/2023 de 9/2/2023, no qual a Secretária de Estado de Administração e Desburocratização solicita a cedência da servidora Marcia Lambert Bilar (PM-ADM-2023/01030).

CONSIDERANDO o convênio de cooperação mútua SAD/MS 49/2023 firmado entre o Município de Nova Andradina e o Estado de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1° Ceder a servidora pública municipal MARCIA LAMBERTI BILAR, matrícula 7.350, para o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 1° de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, para exercer o cargo em comissão de Gestão e Assistência símbolo DCA -11.

Art. 2° A cedência constante nesta portaria será com ônus para origem, nos termos da Cooperação Mútua SAD/MS n° 49/2023, firmado entre o Município de Nova Andradina com o Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a cedência da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1° de janeiro de 2023.

Nova Andradina-MS, 20 de setembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 105, de 28 de novembro de 2023.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Denúncia NUP: 00985.2023.000357-10, na qual é relatado que, em tese, a servidora pública municipal E. F. F., na data de 25/10/2023, na escola municipal Arco-Iris, teria impedido que o aluno H. M. A. consumisse a merenda oferecida na unidade escolar em virtude de, em tese, mal comportamento;

CONSIDERANDO ainda que tal atitude, em tese, causou constrangimentos físicos e psicológicos ao aluno H. M. A., sendo a cena presenciada pelos demais colegas da unidade escolar;

CONSIDERANDO ainda que, conforme denúncia acostada, a servidora pública municipal E. F. F., em tese, exigiu que o aluno supracitado se retirasse da fila da merenda e aguardasse em pé até o término da refeição em razão de alegações realizadas por outro aluno quanto ao comportamento do menor em horário de aula;

CONSIDERANDO que, conforme denúncia acostada, em tese, já houve demais acontecidos semelhantes perpetrados pela servidora pública municipal E. F. F. para com o menor H. M. A. tais como: deixar de castigo em pé ao fundo da sala; chamá-lo de "bebê chorão" e incentivar os alunos a fazerem o mesmo; criar senhas para que os alunos pudessem adentrar à sala e afins;

CONSIDERANDO ainda o Ofício n° 66/2023, expedido pela diretora da escola municipal Arco-Iris, na qual encaminha os registros feitos pela unidade escolar referente às condutas realizadas pela servidora pública municipal E. F. F.;

CONSIDERANDO que é dever do servidor público exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (artigo 198, I, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público ser urbano e discreto (artigo 198, III, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público observar as normas legais e regulamentares (artigo 198, V, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público manter conduta compatível com a moralidade administrativa (artigo 198, X, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é vedado ao servidor público promover manifestações de apreço ou desapeço no recinto da repartição (artigo 199, VI, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do membro do magistério municipal conhecer e respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos, os regimentos e as demais vigências (artigo 71, I, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que é dever do membro do magistério municipal preservar os princípios, ideais e finalidades da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional (artigo 71, II, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que é dever do membro do magistério municipal empenhar-se em benefício da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da Educação (artigo 71, III, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que é dever do membro do magistério municipal respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado (artigo 71, XII, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que é dever do membro do magistério municipal acatar orientações dos superiores e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais (artigo 71, XIX, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que é vedado ao membro do magistério municipal exceder-se na aplicação dos meios disciplinares de sua competência (artigo 73, III, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que é vedado ao membro do magistério municipal impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência (artigo 73, V, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições (artigo 200 da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que a responsabilidade administrativa resulta de atos praticados ou omissões ocorridas no desempenho do cargo ou função, ou fora dele, quando comprometedores da dignidade e do decoro da função pública (artigo 205 da LC 42/2002);

CONSIDERANDO, por fim, que é preciso apurar adequadamente os fatos da denúncia, outorgando a E. F. F. todos os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Administração Pública Município sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis (Processo Administrativo n°. PM-ADM-2023/08820);

RESOLVE:

Art. 1° Designar a Comissão de Correlação Administrativa, instituída pelo Decreto 1.476, de 16 de maio de 2014, e composta pelos membros nomeados pela Portaria n°. 159, de 13 de março de 2023, para instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de E. F. F. a fim de apurar a Denúncia NUP: 00985.2023.000357-10, consistente, em tese, na conduta realizada na data de 25/10/2023, ocasião na qual, em tese, teria impedido que o aluno H. M. A., consumisse a merenda e aguardasse em pé, bem como em relação à conduta, em tese, perpetrada pela servidora, narrada nos anexos do Ofício n°. 66/2023, expedido pela diretora da escola municipal Arco-Iris (processo administrativo n°. PM-ADM-2023/08820);

Parágrafo Único. A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

Art. 2° O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo e condições contidos no art. 235, da Lei Municipal n° 042, de 26 de junho de 2002, bem como deve ser observado o artigo 244 da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Nova Andradina - MS, 28 de novembro de 2023.
DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE